

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 15/80, de 27 de maio de 1980, publicado no DOE 28/05/80, p. 65

O Secretário Extraordinário da Cultura, com fundamento nos artigos 3º, 88 e 139 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

Considerando que, na Resolução 3, de 8 de maio de 1979, houve erro quanto à numeração do edifício objeto de tombamento, e

Considerando também, os dados constantes da escritura de promessa de venda e compra de 31 de agosto de 1978, lavrada pelo 29º Tabelião de notas a fls. 387 v. do livro 13, da planta nela mencionada,

Resolve:

Artigo 1º – O artigo 1º da Resolução 3, de 8 de maio de 1979, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica tombado, como monumento artístico e histórico da cidade de São Paulo, o edifício sede da antiga Escola Alemã (Deutsche Schule), que também se chamou **Colégio Visconde de Porto Seguro**, sito à antiga rua Olinda, hoje Praça Roosevelt, 111, cujo terreno tem as medidas e confrontações abaixo:

§1º – O terreno supra referido começa no ponto A, situado na rua Olinda (Praça Roosevelt), e percorre uma distância aproximada de 65,32 m, ao longo do alinhamento da mesma rua, até o ponto B; deflete à direita, percorrendo uma distância aproximada de 67,50 m, confrontando com o prédio 47, da mesma rua, e com os prédios 96-98, 100-100-A, 108-108-A, 116, 122 e 128 da rua Augusta, até o ponto C; deflete à direita, percorrendo uma distância aproximada de 60,37 m, confrontando com os prédios 247, 235, 225, 207, 193 e 183 da rua Caio Prado, até o ponto D; deflete à direita, percorrendo uma distância aproximada de 40,00m, até o ponto E; deflete à esquerda, percorrendo uma distância aproximada de 4,95 m, até o ponto F; deflete à direita, percorrendo uma distância aproximada de 27,50 m, até o ponto A, início desta descrição.

§ 2º – Inclui-se no tombamento a antiga edícula, contemporânea à construção principal, situada ao longo da divisa direita, e que hoje pertence ao lote lindeiro.”

Artigo 2º – revogam-se as disposições em contrário

Artigo 3º – Os efeitos desta Resolução retroagem ao dia 9 de maio de 1979.